



ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002 DE 7 DE JULHO DE 2021.

Disciplina o processamento e tratamento de consultas.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 37 da Lei nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, padronização e sistematização das atividades desempenhadas pela Controladoria-Geral do Município, conforme as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.785/2009;

RESOLVE:

Art. 1º As consultas formuladas junto à CGM, devem guardar consonância com o desempenho de suas funções previstas legalmente, evidenciando a motivação de interesse público e serão respondidas com vistas à prevenção de situações de risco e/ou recorrência de eventos que possam ameaçar o cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 2º As consultas dirigidas à CGM devem ser formuladas pelo dirigente do órgão/entidade ou pelo Responsável pela Unidade de Controle Interno, via ofício encaminhado ao endereço cgmrb@riobranco.ac.gov.br, observados os seguintes requisitos:

I – identificação do órgão ou entidade;

II – formulação da consulta, com a exposição da dúvida de forma clara e concisa;

III – fundamentação legal e/ou jurisprudencial que originou a dúvida ou entendimento controverso, quando for o caso;

IV – manifestação da respectiva Unidade de Controle Interno do órgão/entidade consulente, contendo o resultado do exame prévio da matéria objeto da consulta.

Art. 3º As consultas que não contenham elementos mínimos que permitam a compreensão acerca do seu objeto; que não forem relacionadas com matérias afetas à área de atuação da CGM ou forem apresentadas em desacordo com as disposições desta Instrução Normativa, serão devolvidas à origem, com esclarecimento dos motivos da devolução, solicitação de complementação e/ou retificação ou orientação de encaminhamento aos órgãos competentes, se for o caso.



ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º As consultas recebidas na CGM deverão ser respondidas ao consulente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, admitida a prorrogação, por igual período, na impossibilidade de atendimento nesse prazo.

Art. 5º As consultas recebidas serão analisadas e respondidas, segundo a ordem de apresentação, por meio da expedição de Informação Técnica, devendo conter:

- I – indicação de numeração sequencial;
- II – especificação do assunto a que se refere;
- III – referências legais que a embasam;
- IV – introdução expondo seu motivo e finalidade;
- V – abrangência e objetivo, identificando o público a que se destina e o objetivo específico da sua emissão;
- VI – o texto de caráter orientativo;
- VII – data e local de emissão;
- VIII – identificação do responsável por sua emissão/revisão.

Art. 6º Consideram-se fontes aptas para o embasamento da Informação Técnica:

- I – legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável;
- II – opiniões doutrinárias;
- III – manifestações anteriores da CGM em situações análogas;
- IV – jurisprudência administrativa e judicial;
- V – pareceres técnicos e jurídicos;
- VI – boas práticas administrativas;
- VII – outras fontes de pesquisa sobre a matéria.

Art. 7º Havendo divergência no entendimento quanto à Informação Técnica, o consulente deverá encaminhar solicitação de revisão à CGM, devidamente instruída e fundamentada com o posicionamento esposado pelo interessado, o qual será objeto de análise e manifestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação, por igual período, quando justificada a necessidade.



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Caso exista questão idêntica à consulta formulada, que já tenha sido objeto de Informação Técnica expedida pela CGM, esta poderá ser encaminhada sem necessidade de emissão de nova Informação, salvo se constatada a necessidade de revisão do entendimento anteriormente exarado.

Art. 9º A análise e manifestação contida na Informação Técnica deve exprimir o entendimento institucional e não apenas a opinião pessoal do servidor responsável por sua elaboração, necessitando de validação e aprovação pela Auditora-Chefe da CGM.

Parágrafo único. As consultas informais, realizadas pessoalmente, por atendimento telefônico ou mensagem eletrônica simples, quando admitidas, não representam a manifestação institucional da CGM.

Art. 10. Poderá ser expedida Informação Técnica Circular abrangendo temas que demandem entendimento uniformizado, podendo ter origem em necessidade identificada a partir:

I – de dúvidas constantemente apresentadas à CGM;

II – do acompanhamento das atividades das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno;

III – da atualização e/ou inovação legislativa;

IV – da relevância do tema para o fortalecimento do ambiente de controle na Administração Municipal.

Art. 11. As respostas às consultas expedidas pela CGM têm natureza eminentemente técnica, não se confundindo ou elidindo as orientações de natureza jurídica, a cargo da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 270/2021

PUBLICADO NO DOE Nº 13.080 DE 08/07/2021 – PÁG. 84.